



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Terça-feira • 8 de Abril de 2025 • Ano XIX • Nº 8072

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Apostilamentos	02 a 08
Contratos	09 a 20
Inexigibilidades	21 a 22
Termos Aditivos	23 a 25



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Apostilamentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DO TERMO DE CONTRATO Nº 231/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, no. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, Senhora **TÁCILA SILVA BRANDÃO**, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945- 50.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ADM, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.420.448/0001-52, situada à Av. Tancredo Neves, 274, Empresarial Iguatemi, bloco A, sala 707/708, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Senhor(a). Adriano Franklin de Oliveira e Silva**, portador(a) de documento de identidade nº. 568891945, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 888.290.305-20, residente e domiciliado (a) à Rua Rodrigues Dorea, nº 250, Edf. Serra do Mar, Torre Atlântico, apto 9071, Jardim Armação, Salvador – Bahia.

OBJETO: A empresa se compromete expressamente a prestar serviços continuados de terceirização de mão de obra a fim de atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cairu, estado da Bahia, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, demais anexos e legislação específica relativa ao objeto desta licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente, de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023** que independente de transcrição, integra este instrumento e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

1. DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

Em obediência ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal que determina a “manutenção das condições efetivas da proposta”, bem como das previsões legais constantes nos arts. 40, XI, 55, III, e 65 §8º da Lei nº 8.666/93 e Subseção VI da IN nº 05/2017 e ainda conforme o item 21 do Edital Nº 038/2023 do Pregão Eletrônico Nº 025/2023, o CONTRATADO tem direito a repactuação de preços de sua proposta.

2. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E A DATA-BASE

Os preços da proposta serão repactuados em observância ao **DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, que segue anexo aos autos deste processo, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), correspondente a aproximadamente 7,5% sobre o valor do salário mínimo de 2024, ressalta-se que o interregno mínimo de 01 (um) ano para a sua concessão está sendo devidamente observado, conforme o que determina o art. 55, II da IN nº 05/2017/Seges/MPGD/PR.

3. DOS VALORES

A CONTRATADA faz jus ao recebimento dos valores repactuados a partir de 01 de janeiro de 2025 até que haja qualquer alteração no valor do Salário Mínimo, durante a vigência do instrumento contratual, em obediência ao disposto no art. 58, da IN nº 05/2017/Seges/MPGDPR. Ressalta que caso havendo novo acordo da categoria, dentro do prazo contratual, o mesmo sofrerá nova alteração.

Considerando o novo valor dos itens do contrato 231/2023, vejamos abaixo a tabela que apresenta a atualização após as variações causadas pelo Decreto Nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

ITEM 01 - ASSISTENTE OPERACIONAL	QUANTIDADE	R\$	TOTAL MENSAL
Assistente Operacional	227	R\$ 2.564,63	R\$ 582.171,01
Assistente Operacional + Insalubridade	50	R\$ 3.066,56	R\$ 153.328,00
Assistente Operacional + Insalubridade + Adicional Noturno	31	R\$ 3.568,48	R\$ 110.622,88
TOTAL	308		R\$ 846.121,89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

ITEM 02 - AGENTE DE CONTROLE OPERACIONAL	QUANTIDADE	R\$	TOTAL MENSAL
Agente de Controle Operacional	109	R\$ 2.782,86	R\$ 303.331,74
Agente de Controle Operacional + Insalubridade	10	R\$ 3.284,79	R\$ 32.847,90
Agente de Controle Operacional + Insalubridade + Adicional Noturno	3	R\$ 3.786,71	R\$ 11.360,13
TOTAL	122		R\$ 347.539,77

ITEM 03 - MOTORISTA DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS	QUANTIDADE	R\$	TOTAL MENSAL
Motorista de Embarcações Marítimas + Insalubridade	15	R\$ 3.066,56	R\$ 45.998,40
Motorista de Embarcações Marítimas + Adicional Noturno + Insalubridade	10	R\$ 3.568,48	R\$ 35.684,80
TOTAL	25		R\$ 81.683,20

ITEM 04 - AGENTE DE LIMPEZA	QUANTIDADE	R\$	TOTAL MENSAL
Agente de Limpeza	110	R\$ 3.569,22	R\$ 392.614,20
Agente de Limpeza + Adicional Noturno	10	R\$ 4.071,52	R\$ 40.715,20
TOTAL	120		R\$ 433.329,40

TOTAL GERAL (MÊS) R\$	R\$ 1.708.674,26
------------------------------	-------------------------

O valor total acrescido com a repactuação é de R\$ 1.200.799,68 (um milhão, duzentos mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) anual, sendo R\$ 100.066,64 (cem mil, sessenta e seis mil e sessenta e quatro reais) mensal.

Considerando que o valor do contrato mensal, após a realização do 3º termo aditivo assinado em 20 de setembro de 2024, é de R\$ 1.608.607,62 (um milhão, seiscentos e oito mil, seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos), passará após este apostilamento para R\$ 1.708.674,26 (um milhão, setecentos e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Considerando que o valor total do contrato atualmente é de R\$ 19.303.291,44 (dezenove milhões trezentos e três mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos, passará após esta repactuação para R\$ 20.203.891,20 (vinte milhões, duzentos e três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), considerando a execução contratual do período de outubro a dezembro de 2024.

4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO (alínea “P”, item 3, Anexo IX da In nº 05/2017)

A empresa está com as condições legais de habilitação em dias conforme anexo, e não houve segundo a empresa alterações no seu contrato social.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).

A estrutura orçamentária para as despesas deste contrato é:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
08/01	500	2.006/2.016	33.90.37.00.00.000
11/01	5001.001/540/541/542/543	2.006/2.036/2.037/2.038	33.90.37.00.00.000
12/01	5001.002/600	2.006/2.067/2.066	33.90.37.00.00.000
17/01	500	2.006	33.90.37.00.00.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

6. DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA (art. 57, da In nº 05/2017)

A CONTRATADA encaminhou solicitação de repactuação no mês de janeiro de 2025, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação (anexa).

Tal documentação foi recebida pela Prefeitura Municipal de Cairu ainda no mês de janeiro de 2025, data esta que deve servir como base para decisão sobre o pedido, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias, em conformidade com o Art. 57, §3º da IN nº 05/2017.

Após recebimento da documentação efetuamos a verificação de sua composição, esta análise é para verificar se houve inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, o que é expressamente vedado pelo §1º, do art. 57 da In nº 05/2017.

Será anexada o primeiro pedido de repactuação, e a atualização (com as alterações solicitadas pela gestão do contrato), para fins de análise caso necessário.

7. DA CONCLUSÃO

Considerando a análise feita por esta gestora e o atendimento as normas vigentes, encaminhamos esta justificativa para demais trâmites, retroagindo seus efeitos ao mês do pedido da CONTRATADA, conforme indicado no ponto 03 (três) deste termo.

Cairu - Ba, 05 de fevereiro de 2025.

TÁCILA SILVA BRANDÃO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DO TERMO DE CONTRATO Nº 206/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, no. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, Senhora **TÁCILA SILVA BRANDÃO**, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945- 50.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ADM, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.420.448/0001-52, situada à Av. Tancredo Neves, 274, Empresarial Iguatemi, bloco A, sala 707/708, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Senhor(a). Adriano Franklin de Oliveira e Silva**, portador(a) de documento de identidade nº. 568891945, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 888.290.305-20, residente e domiciliado (a) à Rua Rodrigues Dorea, nº 250, Edf. Serra do Mar, Torre Atlântico, apto 9071, Jardim Armação, Salvador – Bahia.

OBJETO: A empresa se compromete expressamente a prestar serviços continuados de terceirização de mão de obra a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, estado da Bahia, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, demais anexos e legislação específica relativa ao objeto desta licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente, de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022** que independente de transcrição, integra este instrumento e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

1. DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

Em obediência ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal que determina a “manutenção das condições efetivas da proposta”, bem como das previsões legais constantes nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93 e Subseção VI da IN nº 05/2017 e ainda conforme o item 20 do Edital Nº 054/2022 do Pregão Eletrônico Nº 032/2022, o CONTRATADO tem direito a repactuação de preços de sua proposta.

2. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E A DATA-BASE

Os preços da proposta serão repactuados em observância ao **DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, que segue anexo aos autos deste processo, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), correspondente a aproximadamente 7,5% sobre o valor do salário mínimo de 2024, ressalta-se que o interregno mínimo de 01 (um) ano para a sua concessão está sendo devidamente observado, conforme o que determina o art. 55, II da IN nº 05/2017/Seges/MPGD/PR.

3. DOS VALORES

A CONTRATADA faz jus ao recebimento dos valores repactuados a partir de 01 de janeiro de 2025 até que haja qualquer alteração no valor do Salário Mínimo, durante a vigência do instrumento contratual, em obediência ao disposto no art. 58, da IN nº 05/2017/Seges/MPGDPR. Ressalta que caso havendo novo acordo da categoria, dentro do prazo contratual, o mesmo sofrerá nova alteração.

Considerando o novo valor dos itens do contrato 206/2023, vejamos abaixo a tabela que apresenta a atualização após as variações causadas pelo Decreto Nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORARIA	Nº DE POSTOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
01	Assistente Operacional	44HS	102	R\$ 2.503,99	R\$ 255.406,98	R\$ 3.064.883,76
02	Motorista de Embarcações Marítimas	44HS	08	R\$ 2.503,99	R\$ 20.031,92	R\$ 240.383,04
	TOTAL		110			
TOTAL MENSAL						R\$ 275.438,90
TOTAL ANUAL						R\$ 3.305.266,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

O valor total acrescido com a repactuação é de R\$ 224.848,80 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) anual.

Considerando que o valor do contrato mensal, após a realização do 3º termo aditivo assinado em 28 de junho de 2024, é de R\$ 256.701,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta seis centavos), passará após este apostilamento para R\$ 275.438,90 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Considerando que o valor total do contrato atualmente é de R\$ 3.080.418,00 (três milhões, oitenta mil e quatrocentos e dezoito reais), passará após esta repactuação para R\$ 3.192.842,40 (três milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), considerando a execução d contrato do período de julho a dezembro de 2024 sob o valor anterior a repactuação.

4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO (alínea “f”, item 3, Anexo IX da In nº 05/2017)

A empresa que está com as condições legais de habilitação em dias conforme anexo, e não houve segundo a empresa alterações no seu contrato social.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).

A estrutura orçamentária para as despesas deste contrato é:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
11/01	5001.001/540/541/542/543	2.006/2.036/2.037/2.038	33.90.37.00.00.000
12/01	5001.002/600/621	2.006/2.067/2.066	33.90.37.00.00.000

6. DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA (art. 57, da In nº 05/2017)

A CONTRATADA encaminhou solicitação de repactuação no mês de janeiro de 2025, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação (anexa).

Tal documentação foi recebida pela Prefeitura Municipal de Cairu ainda no mês de janeiro de 2025, data esta que deve servir como base para decisão sobre o pedido, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias, em conformidade com o Art. 57, §3º da IN nº 05/2017.

Após recebimento da documentação efetuamos a verificação de sua composição, esta análise é para verificar se houve inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, o que é expressamente vedado pelo §1º, do art. 57 da In nº 05/2017.

Será anexada o primeiro pedido de repactuação, e a atualização (com as alterações solicitadas pela gestão do contrato), para fins de análise caso necessário.

7. DA CONCLUSÃO

Considerando a análise feita por esta gestora e o atendimento as normas vigentes, encaminhamos esta justificativa para demais trâmites, retroagindo seus efeitos ao mês do pedido da CONTRATADA, conforme indicado no ponto 03 (três) deste termo.

Cairu - Ba, 05 de fevereiro de 2025.

TÁCILA SILVA BRANDÃO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DOS PREÇOS DO TERMO DE CONTRATO Nº 158/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão Senhor **ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, com endereço residencial na Avenida Aliomar Baleeiro, nº BL 20, Bairro Nova Brasília, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.350-275, portador da cédula de identidade nº 0519562925, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 918.360.265-87.

CONTRATADA: CASHPAGO SOLUÇÕES LTDA, situada à Avenida Sete de Setembro, 62, Edif. Sulacap, Sala 309, Dois de Julho, Salvador – Bahia, CEP: 40.060-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.584.601/0001-08 e inscrição municipal sob o nº 613.049/001-13.

REPRESENTANTE LEGAL: Waldney de Oliveira, portador(a) de documento de identidade nº. 11687398, emitido por (SSP/BA), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 882.361.705-78.

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e operacionalização de sistema informatizado para gestão e controle de acesso ao arquipélago, apto à execução em infraestrutura de nuvem (cloud), contemplando a disponibilização do ambiente tecnológico e serviços de gestão necessários, bem como a sustentação da solução e componentes, de configuração, de customização e integração, conforme os termos e condições estabelecidas no termo de referência, e, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, originário do Processo Administrativo nº 082/2021, datado de 08/03/2021.

1. DO DIREITO AO REAJUSTE

1.1. Em obediência ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal que determina a “manutenção das condições efetivas da proposta”, bem como das previsões legais constantes nos arts. 40, XI, 55, III, e 65 §8º da Lei nº 8.666/93 e ainda conforme o item 25 do Edital Nº 035/2021 do Tomada de Preço Nº 003/2021, o CONTRATADO tem direito a repactuação de preços de sua proposta.

2. DOS VALORES

2.1. A CONTRATADA faz jus ao recebimento dos valores repactuados compreendendo o período a partir de agosto de 2022 até dezembro de 2024, correspondendo ao percentual de aproximadamente 9,76% (nove virgula setenta seis por cento) do IPCA do período informado.

2.2. Considerando o novo valor dos itens do contrato 158/2021, vejamos abaixo a tabela que apresenta a atualização após as variações causadas pelo reajuste com base no índice.

Nº	PRODUTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	UNID	QUANT	VL MENSAL (R\$)	VL TOTAL (R\$)	VL REAJ IPCA (AGO/22 A DEZ/24) 9,757%	VL ITEM REAJUSTADO (R\$)	VL CONTRATO ATUALIZADO (R\$)
01	Sistema com aplicação Mobile para o Visitante	MÊS	12	28.545,00	342.540,00	2.785,41	31.330,41	375.964,95
02	Sistema com aplicação Mobile para o Vendedor	MÊS	12	20.449,00	245.388,00	1.995,41	22.444,41	269.332,89
03	Sistema para Validação do controle de acesso ao arquipélago	MÊS	12	16.665,00	199.980,00	1.626,17	18.291,17	219.493,99
04	Sistema de Gestão	MÊS	12	30.690,00	368.280,00	2.994,72	33.684,72	404.216,65
05	Interfaces Físicas e Digitais	MÊS	12	9.295,00	111.540,00	907,00	10.202,00	122.424,04
06	Controle de Acesso Físico	MÊS	12	10.230,00	122.760,00	998,24	11.228,24	134.738,88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

07	Totem Terminal de Autoatendimento	MÊS	12	7.590,00	91.080,00	740,63	8.330,63	99.967,56
08	Ambiente Tecnológico em Nuvem	MÊS	12	6.270,00	75.240,00	611,82	6.881,82	82.581,90
09	Serviços de Sustentação	MÊS	12	14.190,00	170.280,00	1.384,66	15.574,66	186.895,87
TOTAL				143.924,00	1.727.088,00	14.044,06	157.968,06	1.895.616,73

2.3. O valor total do acréscimo em razão do reajuste é de R\$ 14.044,06 (quatorze mil quarenta e quatro reais e seis centavos).

2.4. Considerando que o valor do contrato mensal era R\$ 143.924,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais) passará após este apostilamento para R\$ 157.968,06 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

2.5. Considerando que o valor total do contrato atualmente era de para R\$ 1.727.088,00 (um milhão setecentos e vinte e sete mil e oitenta e oito reais), o qual passará após esta repactuação para R\$ 1.895.616,73 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

2.6. A fatura a ser apresentada pela CONTRATADA referente ao período de prestação do serviço no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Apostilamento já deverá considerar os novos preços tratados neste instrumento.

3. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO

3.1. A empresa que está com as condições legais de habilitação em dias conforme anexo, e não houve segundo a empresa alterações no seu contrato social.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).

4.1. A estrutura orçamentária para as despesas deste contrato é:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
09/01	500/704/753	2.006	33.90.39.00.00.000
15/01	500/704/753	2.006	33.90.39.00.00.000

5. DO APOSTILAMENTO E SEUS EFEITOS

5.1. Em conformidade com o disposto no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos estabelecidos no presente instrumento, fica determinado que o reajuste de preços ora formalizado por meio deste Termo de Apostilamento produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, devendo os valores devidos ser recalculados e pagos com base nos índices estabelecidos.

5.2. As faturas emitidas referentes ao período a partir de janeiro de 2025 já deverão considerar os valores reajustados, nos termos deste apostilamento, observando-se a devida adequação dos pagamentos conforme os novos valores pactuados.

6. DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA encaminhou solicitação da repactuação no dia 30/12/2024.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

8. DA CONCLUSÃO

Considerando a análise feita por este gestor e o atendimento as normas vigentes, encaminhamos esta justificativa para demais trâmites.

Cairu- Bahia, 28 de março de 2025

Robson Pereira Dos Santos
Município De Cairu – Bahia
CONTRATANTE

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

CONTRATO Nº 123/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Praça Manoel Veiga Peleteiro, Nº 03, Centro, Cairu-BA, CEP 45.420-000, CNPJ nº 14.0496840001-20, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária Interina de Políticas Sociais, Senhora **MARIA APARECIDA MEIRELES DE SOUZA**, brasileira, com endereço residencial Praça da Bandeira, 56, Cajazeira, na cidade de Cairu, estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 1.552.315-29, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 358.402.265-72.

LOCADOR: **AMELIA SOUZA LUZ MEIRELES**, pessoa física, brasileira, maior, com residência na Travessa Perdizes, s/n, casa A, Bairro Tamarineiro, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da Carteira de Identidade nº 03380748-56, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 483.734.945-53.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 229/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 068/2025, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de um imóvel, composto por 03 (três) quartos, (02) duas salas, (01) uma cozinha, (01) um banheiro, e área ao fundo, localizado na Rua Barão Homem de Melo, nº 24, Centro, Município de Cairu/BA, CEP: 45.420.000, para uso da Secretaria de Políticas Sociais com a finalidade de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Município de Cairu, Estado da Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Locação de um imóvel, localizado na Rua Barão Homem de Melo, nº 24, Centro, Município de Cairu/BA, CEP: 45.420.000, para uso da Secretaria de Políticas Sociais com a finalidade de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Município de Cairu, Estado da Bahia.	mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 21.600,00

1.2 A Execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1 Processo administrativo que gerou a INEXIGIBILIDADE Nº 068/2025;
- 1.2.2 Termo de Referência.

2 CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor mensal da locação é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente tudo em favor do **LOCADOR**.

Parágrafo Único - Em caso de mora no pagamento do aluguel e encargos previstos no presente contrato, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora em 1% ao mês e correção monetária pelo IGP – M: Índice Geral de Preços - Mercadp, na forma da Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas neste termo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual da locação do imóvel localizado na Rua Barão Homem de Melo, nº 24, Centro, Município de Cairu/BA, CEP: 45.420.000, será mensal e atenderá a Secretaria de Políticas Sociais com a finalidade de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Município de Cairu, Estado da Bahia.

4 CLAUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1 As taxas, seguros contra fogo, bem como impostos municipais que incidam sobre o imóvel correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**, cabendo ao **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas decorrentes do uso de água, esgoto, luz e telefone.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

5.1 O presente contrato de locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, de 03/04/2025 à 03/04/2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, a renovação da vigência contratual se dará através de termo aditivo, devidamente justificado, prorrogando o presente contrato, verificado interesse público e a vantajosidade para a Administração em confronto com outras opções, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, com atenção a impossibilidade de ajustes verbais, prevista no §2º, do art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado por servidor designado quando da desocupação do imóvel ao final do contrato e deverá conter a assinatura do locador.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO PREÇO

6.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

6.2 Na concessão de reajuste anual, será aplicado o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado periodicamente pela Fundação Getúlio Vargas, considerando o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base referente à confecção do laudo de avaliação do imóvel.

7 CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Dos deveres e responsabilidades do LOCATÁRIO:

7.1 Proceder à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência de locação de imóvel, sendo resguardado o direito de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo locador, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o locador de quaisquer vícios verificados no imóvel, para que o locador efetue a reparação necessária no prazo estipulado em contrato, mediante disposto no inc. IV, art. 23, da Lei n.º 8.245/1991;
- c) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive, obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tinta e cores iguais as pré-existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- d) Não fazer instalações, adaptações, obra ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem a prévia obtenção de autorização, por escrito por parte do **LOCADOR**;
- e) Caso seja necessário modificar a estrutura do imóvel no decorrer do contrato de locação, a Administração poderá fazê-lo, com consentimento do locador, conforme inc. VI, do art. 23, da Lei n.º 8.245/1991
- f) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação, não restituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- g) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- h) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, conforme disposto no inc. IX, do art. 23, da Lei n.º 8.245/1991, bem como permitir a visita de terceiros ao imóvel, no caso de este ser colocado à venda;
- j) Consentir com a realização de reparos urgentes à cargo do locador. Caso os reparos excedam o prazo de 10 (dez) dias, será assegurado o direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, na forma do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.245/1991;
- k) Restituir o imóvel no estado em que o recebeu, finda a locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme delimita o inc. III, art. 23, da Lei n.º 8.245/1991.

Dos deveres e responsabilidades do LOCADOR:

7.2 Cabe ao **LOCADOR**:

- a) Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei n.º 8.245/91;
- b) Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

- c) Prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- d) Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- e) Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- f) Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- g) Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- h) Informar previamente à locatária alteração na titularidade do imóvel, apresentando documentação correspondente, sendo reservado à locatária o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, conforme disposto à Seção V, da Lei n.º 8.245/1991;
- i) O LOCADOR se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergência sobre o inquilinato.
- j) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência;
- k) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- l) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- m) Responder por quaisquer vícios anteriores à locação, devendo repará-los no prazo fixado em contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, em atenção ao disposto no inc. II, do art. 22, da Lei n.º 8.245/1991;
- n) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- o) Pagar taxas de administração imobiliária e de intermediações, caso tenha contratado estes serviços, na forma do inc. VII, do art. 22, da Lei Federal n.º 8.245/1991;
- p) Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- q) Pagar os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel enquanto durar a locação, conforme inc. VIII, do art. 22, da Lei n.º 8.245/1991;
- r) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- s) Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- t) As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990)
- v) Na entrega do imóvel, verificando-se infração de quaisquer das Cláusulas que integram este contrato, ou a necessidade de reparo ou conserto, permanecerá o LOCATÁRIO, efetuando devidamente o pagamento o aluguel, até a efetiva entrega das chaves, até que a anormalidade seja sanada;
- w) Indenizar a locatária pelas benfeitorias necessárias por ele efetuadas, quando essenciais para a conservação do imóvel, à exemplo de reparos de telhado, paredes, substituição de componentes de sistemas elétrico e hidráulico, entre outras, ainda que não tenham sido autorizadas previamente, na forma do art. 35, da Lei n.º 8.245/1991;

8 CLAUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, conforme a seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14/01 / 14/02	500/660/661	2.006/2.111	33.90.36.00.00.000

8.2 No caso de renovação do vínculo com o imóvel selecionado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

9.1 A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima deste contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como é natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, por situações adversas, tais como desastre natural, incêndio, desapropriação, desmoronamento, entre outras, a locatária poderá considerar o contrato rescindido, ficando dispensada de qualquer multa.

9.5 O Termo de Rescisão deverá ser publicado na imprensa oficial

Parágrafo Primeiro - caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerados de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes destes fatos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O LOCADOR sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- g) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- h) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- i) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao locador, sem prejuízo de cobrança judicial posterior, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- j) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do aluguel estabelecido.
- k) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

úteis, contados da data da assinatura do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade do **LOCADOR**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Secretária Municipal de Políticas Sociais, a senhora Maria Aparecida Meireles de Souza.
- e)
- f) Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 14.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 14.2.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.2.3 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.2.4 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.3 A extinção do contrato poderá ser:

- 14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.3.2 consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.4 O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

15.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.245/1991 (Lei de Inquilinato), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

18.1 As comunicações entre o A LOCATÁRIA e o LOCADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.2 Deverá a LOCATÁRIA emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

18.3 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá um prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o § único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Da entrega do imóvel

18.4 A locatária declara, a partir do Termo de Recebimento, que recebeu o imóvel, bem como todos os acessórios, em estado de habilitação, conservação e funcionamento, de acordo com os relatórios fotográfico e de vistoria, para assim restituí-lo, nas mesmas condições, nos termos da presente cláusula ou quando findo ou rescindido o contrato.

18.5 O Termo de Recebimento do imóvel será lavrado pelo servidor Humar José de Souza, no ato do recebimento das chaves.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cairu – Bahia, 03 de abril de 2025

MARIA APARECIDA MEIRELES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
LOCATÁRIO

AMELIA SOUZA LUZ MEIRELES,
LOCADOR

Testemunhas:

.....
Yana Alves Passos
CPF: 033.732.045-42

.....
Humar José de Souza
CPF: 929.045.055-04



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO Nº 125/2025.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Ordem Pública, Senhor **ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91;

LOCADOR: BENEDIDO AMANCIO DOS SANTOS, pessoa física, brasileira, maior, com residência na Rua do Porto, nº 23, Distrito de Boipeba, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da Carteira de Identidade nº 0470546891, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 413.143.105-00;

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 231/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 070/2025, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

locação de um Imóvel, Pavimento Terreo, construída de alvenaria de de blocos cerâmicos, compostas por 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros, 02 (dois) quartos e 01 (uma) cozinha, contendo no imóvel: uma cama de casal, um fogão, uma geladeira, um botijão de Gás e um ventilador, localizado na Praça São Pedro, S/N, Térreo, Povoado de Moreré, Município de Cairu-Ba, CEP: 45.420-000, para fins de funcionamento da Sede Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
1	Locação de um Imóvel, localizado na Praça São Pedro, S/N, Térreo, Povoado de Moreré, Município de Cairu-Ba, CEP: 45.420-000, para fins de funcionamento da Sede Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública.	mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 24.000,00

1.1 A Execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.1.1 Processo administrativo que gerou a INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025;
- 1.1.2 Termo de Referência.

2 CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor mensal da locação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente tudo em favor do **LOCADOR**.

Parágrafo Único - Em caso de mora no pagamento do aluguel e encargos previstos no presente contrato, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora em 1% ao mês e correção monetária pelo IGP – M: Índice Geral de Preços - Mercado, na forma da Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas neste termo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual da locação do imóvel localizado na Praça São Pedro, S/N, Térreo, Povoado de Moreré, Município de Cairu-Ba, CEP: 45.420-000, será mensal e atenderá a Secretaria de Políticas Sociais com fins de funcionamento da Sede Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

4 CLAUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1 As taxas, seguros contra fogo, bem como impostos municipais que incidam sobre o imóvel correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**, cabendo ao **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas decorrentes do uso de água, esgoto, luz e telefone.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

5.1 O presente contrato de locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, de 03/04/2025 à 03/04/2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, a renovação da vigência contratual se dará através de termo aditivo, devidamente justificado, prorrogando o presente contrato, verificado interesse público e a vantajosidade para a Administração em confronto com outras opções, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, com atenção a impossibilidade de ajustes verbais, prevista no §2º, do art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado por servidor designado quando da desocupação do imóvel ao final do contrato e deverá conter a assinatura do locador.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO PREÇO

6.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

6.2 Na concessão de reajuste anual, será aplicado o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado periodicamente pela Fundação Getúlio Vargas, considerando o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base referente à confecção do laudo de avaliação do imóvel.

7 CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Dos deveres e responsabilidades do LOCATÁRIO:

7.1 Proceder à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência de locação de imóvel, sendo resguardado o direito de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo locador, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o locador de quaisquer vícios verificados no imóvel, para que o locador efetue a reparação necessária no prazo estipulado em contrato, mediante disposto no inc. IV, art. 23, da Lei n.º 8.245/1991;
- c) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive, obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tinta e cores iguais as pré-existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- d) Não fazer instalações, adaptações, obra ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem a prévia obtenção de autorização, por escrito por parte do **LOCADOR**;
- e) Caso seja necessário modificar a estrutura do imóvel no decorrer do contrato de locação, a Administração poderá fazê-lo, com consentimento do locador, conforme inc. VI, do art. 23, da Lei n.º 8.245/1991
- f) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação, não restituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- g) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- h) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, conforme disposto no inc. IX, do art. 23, da Lei n.º 8.245/1991, bem como permitir a visita de terceiros ao imóvel, no caso de este ser colocado à venda;
- j) Consentir com a realização de reparos urgentes à cargo do locador. Caso os reparos excedam o prazo de 10 (dez) dias, será assegurado o direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, na forma do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.245/1991;
- k) Restituir o imóvel no estado em que o recebeu, finda a locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme delimita o inc. III, art. 23, da Lei n.º 8.245/1991.

Dos deveres e responsabilidades do LOCADOR:

7.2 Cabe ao **LOCADOR**:

- a) Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei n.º 8.245/91;
- b) Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- c) Prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- d) Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- e) Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- f) Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- g) Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- h) Informar previamente à locatária alteração na titularidade do imóvel, apresentando documentação correspondente, sendo reservado à locatária o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, conforme disposto à Seção V, da Lei n.º 8.245/1991;
- i) O LOCADOR se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergência sobre o inquilinato.
- j) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência;
- k) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- l) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- m) Responder por quaisquer vícios anteriores à locação, devendo repará-los no prazo fixado em contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, em atenção ao disposto no inc. II, do art. 22, da Lei n.º 8.245/1991;
- n) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- o) Pagar taxas de administração imobiliária e de intermediações, caso tenha contratado estes serviços, na forma do inc. VII, do art. 22, da Lei Federal n.º 8.245/1991;
- p) Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- q) Pagar os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel enquanto durar a locação, conforme inc. VIII, do art. 22, da Lei n.º 8.245/1991;
- r) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- s) Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- t) As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990)
- v) Na entrega do imóvel, verificando-se infração de quaisquer das Cláusulas que integram este contrato, ou a necessidade de reparo ou conserto, permanecerá o LOCATÁRIO, efetuando devidamente o pagamento o aluguel, até a efetiva entrega das chaves, até que a anormalidade seja sanada;
- w) Indenizar a locatária pelas benfeitorias necessárias por ele efetuadas, quando essenciais para a conservação do imóvel, à exemplo de reparos de telhado, paredes, substituição de componentes de sistemas elétrico e hidráulico, entre outras, ainda que não tenham sido autorizadas previamente, na forma do art. 35, da Lei n.º 8.245/1991;

8 CLAUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, conforme a seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
20/01	500/720	2.006	33.90.36.00.00.000

8.2 No caso de renovação do vínculo com o imóvel selecionado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. - CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025
Página 3 de 6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

9.1 A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima deste contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como é natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, por situações adversas, tais como desastre natural, incêndio, desapropriação, desmoronamento, entre outras, a locatária poderá considerar o contrato rescindido, ficando dispensada de qualquer multa.

9.5 O Termo de Rescisão deverá ser publicado na imprensa oficial

Parágrafo Primeiro - caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerados de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes destes fatos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O **LOCADOR** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

g) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

h) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

i) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao locador, sem prejuízo de cobrança judicial posterior, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

j) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do aluguel estabelecido.

k) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

l) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

úteis, contados da data da assinatura do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade do **LOCADOR**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal Ordem Publica, o senhor Ângelo César Santiago Fahning.
- e) Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 14.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 14.2.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.2.3 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.2.4 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.3 A extinção do contrato poderá ser:
 - 14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 14.3.2 consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
 - 14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
 - 14.3.4 O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

15.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.245/1991 (Lei de Inquilinato), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

18.1 As comunicações entre o A LOCATÁRIA e o LOCADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.2 Deverá a LOCATÁRIA emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

18.3 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá um prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o § únicoº, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Da entrega do imóvel

18.4 A locatária declara, a partir do Termo de Recebimento, que recebeu o imóvel, bem como todos os acessórios, em estado de habilitação, conservação e funcionamento, de acordo com os relatórios fotográfico e de vistoria, para assim restituí-lo, nas mesmas condições, nos termos da presente cláusula ou quando findo ou rescindido o contrato.

18.5 O Termo de Recebimento do imóvel será lavrado pelo servidor Marcos Vinicius Santos Pereira, no ato do recebimento das chaves.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cairu – Bahia, 03 de abril de 2025

ANGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
LOCATÁRIO

BENEDIDO AMANCIO DOS SANTOS
LOCADOR

Testemunhas:

.....
Roberto Jorge da Silva Santos
CPF nº: 147.430.865-15

.....
Marcos Vinicius Santos Pereira
CPF nº: 013.870.425-21

Inexigibilidades



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação acerca do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021; **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO epígrafada** e adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

Objeto a ser contratado:	Locação de um imóvel, localizado na Rua Barão Homem de Melo, nº 24, Centro, Município de Cairu/BA, para uso da Secretaria de Políticas Sociais com a finalidade de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Município de Cairu, Estado da Bahia.
Contratado:	AMELIA SOUZA LUZ MEIRELES , pessoa física, brasileira, maior, com residência na Travessa Perdizes, s/n, casa A, Bairro Tamarineiro, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da Carteira de Identidade nº 03380748-56, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 483.734.945-53.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Total:	R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 03 de abril de 2025.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação acerca do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021; **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO epígrafada** e adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

Objeto a ser contratado:	Locação de um imóvel, localizado na Praça São Pedro, S/N, Térreo, Povoado de Moreré, Município de Cairu-Ba para fins de funcionamento da Sede Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
Contratado:	BENEDIDO AMANCIO DOS SANTOS , pessoa física, brasileira, maior, com residência na Rua do Porto, nº 23, Distrito de Boipeba, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da Carteira de Identidade nº 0470546891, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 413.143.105-00.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Total:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 03 de abril de 2025.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, Senhora **TÁCILA SILVA BRANDÃO**, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945-50;

CONTRATADO: **JOSÉ CARLOS BRANDÃO SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.729.026/0001-03, Inscrição Estadual: 192.149.288 ME, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 3ª – Bairro: Centro, na Cidade de Cairu, estado da Bahia – CEP 45.420-000, Tel: 75 99853-4672, neste ato representada legalmente na forma do Contrato Social pelo **Senhor José Carlos Brandão Silva**, portadora da Carteira de Identidade de nº 0600315819 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 911.781.935-00, residente e domiciliada na Rua Barão Homem de Melo, S/N, Bairro Centro, no Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do contrato nº 051/2025, que ora é aditivado.

CONSIDERANDO que o contrato tem saldo atual de **R\$ 25.050,30 (vinte e cinco mil cinquenta reais e trinta centavos)**.

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste dos preços unitários dos conforme planilha anexa para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE CAIRU** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo aditivo conforme Processo Administrativo Nº 232/2025.

RESOLVEM celebrar entre si o **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025**, firmado em 13/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu e suas Secretarias Municipais, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024**, originário do **Processo Administrativo nº 461/2024**, datado de 12/08/2024 que, independente de transcrição, integra este instrumento, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** ao contrato, conforme autoriza o artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

2.1 O contrato original firmado no valor de **R\$ 30.836,00 (trinta mil, oitocentos e trinta e seis reais)**, equivalente a aquisição de gêneros alimentícios, possui um saldo atual no valor de **R\$ 25.050,30 (vinte e cinco mil cinquenta reais e trinta centavos)**.

2.2 Fica acrescido o valor de **R\$ 6.013,90 (seis mil treze reais e noventa centavos)** para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Anexo I deste Termo, resultando num saldo atualizado no valor de **R\$ 31.064,20 (trinta e um mil sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

2.3 O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 36.849,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08/01	500	2.006	33.90.30.00.000

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 03 de abril de 2025.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu - Bahia, 03 de abril de 2025.

TÁCILA SILVA BRANDÃO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS BRANDÃO SILVA
JOSÉ CARLOS BRANDÃO SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Maiana Santana da Silva
CPF: 036.836.025-38

.....
Giovana dos Santos
CPF: 083.872.365-94



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS		CONTRATO DE Nº 051/2025				CUSTO DA EMPRESA					PEDIDO DE REEQUILIBRIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	SALDO ATUALIZADO QTD	CUSTO ORIGINAL	Nº DA NF	DATA	GANHO ORIGINAL	% DE GANHO DA EMPRESA	CUSTO ATUAL	NF	DATA NF	VALOR ACRESCIDO	% DE GANHO DA EMPRESA	VALOR UNIT PÓS REAJUSTE	VALOR TOTAL ACRESCIDO
1	AÇÚCAR CRISTAL	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00	150	R\$ 3,99	12.511	29/02/2024	R\$ 0,01	0,25%	R\$ 4,39	3175	20/02/2025	R\$ 0,43	9,8%	R\$ 4,43	R\$ 64,50
3	BISCOITO CREAM CRACKER - MARILAN	50	R\$ 122,00	R\$ 6.100,00	40	R\$ 97,80	12.511	29/02/2024	R\$ 24,20	24,74%	R\$ 99,63	3.149	14/02/2025	R\$ 28,93	29%	R\$ 130,93	R\$ 1.157,20
6	CAFÉ TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO	750	R\$ 11,00	R\$ 8.250,00	588	R\$ 9,65	12.511	29/02/2024	R\$ 1,35	13,99%	R\$ 16,80	14.902	21/02/2025	R\$ 8,15	48,5%	R\$ 19,15	R\$ 4.792,20
TOTAL				R\$ 15.350,00													R\$ 6.013,90